LEI Nº 1.570, DE 12 DE MAIO DE 2.005

"Concede Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social a importância de R$14.000,00 (Quatorze mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial, educacional e sem fins lucrativos, CGC/MF nº 44.832.426/0001-87, com sede à Rua Dr. Luiz Gambeta Sarmento nº 921 – Bairro Santo Antonio, cujos objetivos são:

a) promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos excepcionais, onde quer que se encontrem, sem distinção alguma quanto à raça, cor e sexo, condições sociais, credo político ou religioso.
b) estimular os estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais.

II – Abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$14.000,00 (Quatorze mil reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

13 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
13.02 – SETOR DE ENSINO PRÉ ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
339000 – Aplicações Diretas.....R$14.000,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
1236500362026 – Subvenções Sociais.....R$14.000,00

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada pelo artigo anterior serão cobertos através da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

04 – ASSESSORIA JURÍDICA

04.01 – GABINETE DO DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

339000 – Aplicações Diretas.....R$14.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

04122000822002 – Precatórios Judiciais.....R$14.000,00

ARTIGO 3º: A subvenção concedida por esta lei, deverá ser utilizada pela entidade mencionada no Artigo 1º, objetivando o pagamento de serviços gerais e merendeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.005 até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco (12.05.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal